

**LEI MUNICIPAL Nº 1542/2002, DE 13 DE MARÇO DE 2002.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Adesão visando ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação e operacionalização do Banco da Terra no Município de Paim Filho e dá outras providências.**

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra, a Associação de Municípios da Região Nordeste do RS (AMUNOR) e o Município de Paim Filho, no Estado do Rio Grande do Sul, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação e operacionalização do Banco da Terra no Município de Paim Filho.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independente de sua transcrição, a Minuta do Termo de Adesão a ser firmado entre as partes referidas neste artigo

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, Correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 13/MARÇO/2002.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

**Ceser Adriano Beuren,**  
*Secretário da Administração.*

(Minuta)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELO CONSELHO CURADOR DO BANCO DA TERRA, A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORDESTE DO RS (AMUNOR) E O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BANCO DA TERRA NO SUPRACITADO MUNICÍPIO.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, representado pelo seu órgão colegiado, o Conselho Curador do Banco da Terra, criado pelo Decreto n.º 3.475, de 19 de maio de 2000, gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – BANCO DA TERRA, doravante denominado **BANCO DA TERRA**, neste ato representado pelo seu Secretário-Executivo, José Max Araújo Bezerra, portador da Cédula de Identidade n.º 1.192.605, expedida pela SSP/CE, CPF n.º 24603325304, domiciliado em Brasília-DF, nos termos da autorização constante da Portaria n.º XXX/2002 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORDESTE DO RS (AMUNOR), doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada pelo(a) seu(ua) Presidente(a), Gilmar Sossella, portador(a) da Cédula de Identidade n.º ....., expedida pela SSP/....., CPF n.º ....., domiciliado em Tapejara-RS, e o MUNICÍPIO DE PAIM FILHO-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, no Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal, ....., portador da Cédula de Identidade n.º ....., expedida pela SSP/RS, CPF n.º ....., domiciliado na cidade de Paim Filho-RS, resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior que a alterou, bem como às normas e dispositivos legais pertinentes ao **BANCO DA TERRA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objetivo a execução das ações conjuntas do **BANCO DA TERRA**, da **ASSOCIAÇÃO** e do **MUNICÍPIO**, por meio de cooperação técnica, financeira e operacional, visando à operacionalização do Programa Banco da

Terra, no âmbito de suas respectivas competências, sempre em proveito da execução do Programa de Reordenação Fundiária no qual está inserido o referido **MUNICÍPIO** e, especificamente:

- a) o planejamento integrado do trabalho a ser desenvolvido no **MUNICÍPIO** e a participação da comunidade no processo de concessão de crédito para aquisição de terra e implantação de obras de infra-estrutura básica; e
- b) somar recursos técnicos, financeiros e operacionais da União, da **ASSOCIAÇÃO** e do **MUNICÍPIO** para proporcionar o acesso à terra aos trabalhadores rurais não proprietários e agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão de um módulo fiscal do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único** – Cabe ao **MUNICÍPIO** adotar medidas visando à instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com a participação da sociedade civil organizada, o qual terá, dentre suas finalidades, a de formular propostas para a adequada implementação da política agrária e fundiária no âmbito municipal e promover a avaliação preliminar das Cartas Consultas que demonstrem o enquadramento das propostas a serem atendidas no âmbito do **BANCO DA TERRA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes**

##### **I – Caberá ao BANCO DA TERRA:**

- a) analisar o Programa de Reordenação Fundiária apresentado pela **ASSOCIAÇÃO**, verificando sua compatibilização com as diretrizes e as normas de aplicação dos recursos do **BANCO DA TERRA**;
- b) provisionar os recursos financeiros previstos no Programa de Reordenação Fundiária, aprovado pelo Conselho Curador do Banco da Terra, para a realização das ações propostas;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do presente TERMO DE ADESÃO; e
- d) fornecer subsídios técnicos que garantam o bom desempenho do **BANCO DA TERRA**.

##### **II – Caberá à ASSOCIAÇÃO, diretamente ou por meio da Agência Regional do Banco da Terra:**

- a) coordenar as ações do **BANCO DA TERRA** na região de abrangência da **ASSOCIAÇÃO** e articular, no âmbito regional, as ações de apoio ao desenvolvimento do Programa;
- b) elaborar o Programa de Reordenação Fundiária de âmbito regional;

- c) estabelecer articulações com a Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Banco da Terra;
- d) acompanhar e avaliar as atividades do **BANCO DA TERRA** e encaminhar as medidas de aperfeiçoamento;
- e) analisar e decidir sobre a aprovação das Cartas Consultas e dos Projetos de Financiamento encaminhados à Agência do Banco da Terra;
- f) promover a fiscalização da execução dos projetos financiados pelo **BANCO DA TERRA**;
- g) acompanhar os empreendimentos, *in loco*, para verificar se suas condições estão de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reordenação Fundiária;
- h) promover e aperfeiçoar a participação das prefeituras municipais nas ações desenvolvidas pelo **BANCO DA TERRA**;
- i) realizar ações de planejamento, orientação e supervisão das ações de qualificação e de apoio ao assessoramento técnico e gerencial aos beneficiários do **BANCO DA TERRA**;
- j) tomar outras providências necessárias ao bom desenvolvimento do **BANCO DA TERRA** na região da **ASSOCIAÇÃO**; e
- k) fazer gestões no sentido de assegurar os recursos destinados ao crédito produtivo, bem como para a prestação de assistência técnica aos beneficiários do **BANCO DA TERRA**.

**III – Caberá ao MUNICÍPIO**, diretamente ou por meio do Núcleo Municipal do Banco da Terra:

- a) responsabilizar-se ou apoiar a Agência do Banco da Terra na execução do Programa de Reordenação Fundiária, em sua jurisdição territorial, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do Banco da Terra;
- b) buscar e garantir recursos de contrapartida, assegurando aos beneficiários do **BANCO DA TERRA**, em sua jurisdição territorial, condições adequadas de vida, particularmente em termos de infra-estrutura, educação, saúde, transporte e assistência técnica;
- c) estruturar, com recursos humanos qualificados e equipamentos adequados, um Núcleo Municipal capaz de divulgar e orientar aos potenciais beneficiários a operacionalização do **BANCO DA TERRA**, conforme determina a Resolução nº

168, de 04 Janeiro de 2002, do Conselho Curador do Banco da Terra, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2002.

- d) garantir a transparência do Programa, o acesso amplo às informações relativas ao seu desempenho e à tramitação das Cartas Consultas e dos Projetos de Financiamento apresentados pelos potenciais beneficiários do **BANCO DA TERRA**;
- e) assegurar a participação da sociedade civil no Conselho Municipal, bem como a parceria com os diferentes órgãos atuantes no desenvolvimento rural no **MUNICÍPIO**;
- f) confeccionar e instalar na entrada da sede do **MUNICÍPIO** uma placa indicativa da atuação do **BANCO DA TERRA** no **MUNICÍPIO**, em local adequado, de fácil visualização, de acordo com o Manual de Identidade do **BANCO DA TERRA** aprovado pela Resolução n.º 103, de 27 de Junho de 2001, do Conselho Curador do Banco da Terra, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001;
- g) apoiar as ações locais de organização e seleção dos potenciais beneficiários do **BANCO DA TERRA** e de prestação de serviços de qualificação e de assessoramento técnico e gerencial;
- h) promover o encaminhamento das Cartas Consultas à Agência Regional do Banco da Terra, após a apreciação das mesmas pelo Conselho Municipal respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Carta Consulta pelo Núcleo Municipal do Banco da Terra;
- i) providenciar medidas adicionais de apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos financiados pelo **BANCO DA TERRA**, especialmente nos aspectos ligados a serviços e infra-estrutura;
- j) fazer gestões no sentido de isentar do pagamento do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI) as famílias que obtiverem o financiamento do **BANCO DA TERRA**; e
- k) apoiar a Agência Regional do Banco da Terra, no cumprimento das suas atribuições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional, ou de divulgação decorrente da aplicação deste TERMO DE ADESÃO, deverão ser destacadas, igualmente, as participações dos signatários.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Denúncia, Rescisão e Alteração**

O presente TERMO DE ADESÃO, mediante assentimento das partes, poderá ser alterado através de termos aditivos, denunciado e/ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência**

O prazo da vigência do presente TERMO DE ADESÃO é de 3 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

Para esclarecer quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE ADESÃO, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Presidente da Associação  
de Municípios da Região Nordeste do RS

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Vice-Prefeito em exercício do Município  
de Paim Filho-RS

\_\_\_\_\_  
José Max Araújo Bezerra  
Secretário-Executivo do  
Conselho Curador do Banco da Terra

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I:  
CPF: